



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.342
De 05 de Março de 1 987

Estabelece prazo para a lavratura de escritura de imóveis doados pelo Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26.Fevereiro.1 987, promulga a seguinte lei :-

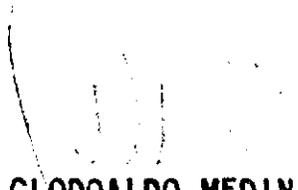
Artigo 1º - O prazo para a lavratura da necessária escritura dos imóveis doados pelo Município, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva lei de alienação.

Artigo 2º - Para os imóveis que já tiveram doação autorizada e ainda não receberam a competente escritura, o prazo de 01 (um) ano a que se refere o artigo anterior, será contado a partir da data da publicação deste diploma legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de Março de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ BARBANTI NETTO
-Diretor do Expediente-

Registrada às fls. nºs. 193 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 379/87 - "PC"